



**MUNICÍPIO DE POTENGI  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO N.º 22/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

**ESTABELECE, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.608, DE 30 DE MAIO DE 2020, NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS LOCALIZADOS NA CIDADE DE POTENGI-CE, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES PARA A GRADUAL RETOMADA DAS ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO GOVERNO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POTENGI**, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, que reconhece no Município de Potengi – Ceará estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

**CONSIDERANDO** a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;



**MUNICÍPIO DE POTENGI  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

**CONSIDERANDO** que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito nacional, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;



**MUNICÍPIO DE POTENGI  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

**CONSIDERANDO** a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual Nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social previsto no Decreto Municipal nº 6, de 16 de março de 2020 e prorrogações posteriores, e mantém o isolamento social até **7 de junho de 2020**, pelo menos.

**Art. 2º.** Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município de Potengi – Ceara:

- I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
- II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, comemorações;



**MUNICÍPIO DE POTENGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

**Art. 3º.** As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.



**MUNICÍPIO DE POTENGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 4º.** Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

- I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
- III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
- IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
- VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
- IX - o deslocamento para atender a determinação de autoridade pública;
- X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à



**MUNICÍPIO DE POTENGI  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA**

preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

**Art. 5º.** Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

**Art. 6º.** É obrigatório, em todo o Município, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

**Art. 7º.** Fica mantida, até 7 de junho de 2020, a restrição a entrada e circulação de pessoas nos limites do Município de Potengi à população local, mediante comprovação, vedado o ingresso de:

I - veículos de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros;

Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – centro – Fone: (88) 3538 1262 – CEP: 63.160-000



**MUNICÍPIO DE POTENGI  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA**

II - veículos de transporte de carga, exceto alimentos, água, combustíveis, produtos farmacêuticos, serviços postais, entre outros considerados essenciais pela autoridade sanitária municipal;

III - veículos particulares, provenientes de outros municípios, quando seus ocupantes não estejam prestando serviço considerado essencial;

IV - veículos, automóveis e motos, de representantes comerciais e de vendas, provenientes de outros municípios, devendo os comerciantes locais realizarem as compras necessárias ao funcionamento das atividades via telefone, internet ou outro meio remoto.

§ 1º Excluem-se da vedação de que trata este artigo:

I - transporte de numerário;

II - profissionais das concessionárias de energia elétrica, água, telefonia e internet;

III - profissionais de assistência social e saúde a serviço do Município de Potengi-Ceará;

IV - veículos policiais e de transporte de presos;

V - outros profissionais que estejam prestando serviço considerado essencial;

**§ 2º As autoridades administrativas deverão proceder a identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, a comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.**

**Art. 8º.** A partir de 1º de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições deste Decreto, as seguintes atividades:

I - fabricação de produtos de couro;

II - cadeia da construção civil;

III - confecção têxtil;



**MUNICÍPIO DE POTENGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

IV - impressão gráfica;

V - cabeleireiros, manicuras e barbearias;

VI - obras de irrigação;

VII - fabricação de móveis;

VIII - manutenção de veículos;

IX - comércio médico e ortopédico, inclusive ópticas; e

X - treinos individuais.

§ 1º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 2º A liberação de atividades no Município de Potengi ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 4º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Potengi – Ceará.

**Art. 9º.** A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias definidas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da pandemia, para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.





**MUNICÍPIO DE POTENGI  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 10.** As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal da Saúde e por agentes de segurança do Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

**Art. 11.** Considera-se atividade essencial, para fins deste Decreto, a assistência social.

**Art. 12.** Ficam ratificadas, para os fins deste Decreto, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município de Potengi – Ceará.

**Art. 13.** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à pandemia de coronavírus.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, ao 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

  
Antônia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues  
PREFEITA MUNICIPAL